LEI ORDINÁRIA Nº 3.628, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 6º, e revoga o artigo 4º da Lei Ordinária n.º 3.493, de 30 de junho de 2016"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.493, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º** O Município de Leme terá como meta reduzir as perdas de água tratada no sistema de abastecimento da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, atualmente em torno de 57% (cinquenta e sete por cento), para no máximo 35% (trinta e cinco por cento), no prazo máximo de 15 (quinze) anos, com início em 2019 e término até 2034, com os seguintes objetivos:*

§ 1º No ano de 2019, a redução de perdas deverá ser de no mínimo 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento).

§ 2º De 2020 a 2034, a redução de perdas deverá ser de no mínimo 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano.

§ 3º Após atingir a meta de 35% (trinta e cinco por cento) prevista no caput, far-se-á um novo plano com objetivos de redução decrescentes."

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei Ordinária n.º 3.493, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º** A porcentagem relativa a perdas ocorridas na cidade de Leme/SP deve ser atualizada todos os anos e informada no site da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme."*

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Ordinária n.º 3.493, de 30 de junho de 2016.

Artigo 4º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de Agosto de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme